**Ata da oitava reunião extraordinária da primeira sessão do primeiro período legislativo da Câmara Municipal de Santana do Deserto, realizada ao quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, ás dezenove horas.** Vereadores Presentes: Gilmar Monteiro Granzinoli, José Domingos Marques, Lúcio Neri dos Santos, Luiz Antônio Gaudereto Duarte, Pedro Augusto Rodrigues, Pedro Paulo Schuchter, Sebastião Miguel e Walter Medeiros. Verificando a lista de presença de número regimental Sr. Presidente declarou a sessão aberta . Apresentação do Parecer sobre tomada de Contas do Município de Santana do Deserto, referente ao exercício de 1989, da Comissão Especial designada para julgar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Relator: Carlos Vicente. Parecer O Tribunal de Contas do Estado enviou a Esta Casa Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Chefe do Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 1989. O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio Favorável a Rejeição das Contas do Sr. Prefeito do Município. Contamos, pois, para emissão do nosso juízo a respeito da matéria em exame, com o Parecer Prévio daquela Corte. Cumpre registrar que a Câmara Municipal de Santana do Deserto-MG, no uso e gozo de suas prerrogativas. Considerando que as irregularidades apontadas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com referencia ao exame das Contas do exercício de 1989 foram parcialmente apuradas e comprovadas sem invalidar na sua totalidade os Atos em suas essências, ainda porque as despesas efetuadas atenderam ao mais legítimos interesses do município. Não havendo enriquecimento ilícito por parte do Ordenador. Item 1 A Câmara verificou a conciliação bancaria num total de NCZ$28.549,92 confrontando o balancete do mês de dezembro, com os extratos da prestação de contas de 1989. Constamos que os valores estão de acordo com a conciliação em anexo. OBS: Em virtude dos extratos terem sido extraídos em data de 12-01-90. Por isso consideramos regular. Item 2- As Aplicações Financeiras encontradas pelo Egrégio Tribunal de Contas no valor de NCZ$2.813,24 foi feita pelo próprio banco num período muito curto, o que não justifica solicitar deste legislativo Lei Autorização. Consideramos regular. Item 3 Crédito Suplementares se regularizam de acordo com o Projeto de Lei que segue cópia em anexo. Consideramos regular. Item 4 Remuneração dos Agentes Políticos . O recebimento maior pelos Agentes Políticos conforme Parecer do Egrégio Tribunal de Contas foi comprovado que estava dentro dos índices conforme a Inspetora de Controle Extreme do Tribunal de Contas Rosane Carvalho Coelho, salientando que os valores recebidos estão dentro do limite máximo de remuneração.(Correção pelo IPC) conforme cópia em anexo. Consideramos regular. Parecer A Comissão de Legislação e Justiça, tendo em vista o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com referencia a impugnação da remuneração dos Agentes Políticos, opina no sentido de que seja rejeitado o dito Parecer, no que concerne a impugnação dos valores supostamente recebidos a maior. Conforme se vê do “Quadro Demonstrativo de Recebimento dos Subsídios”, os Agentes Políticos nos 03(três) primeiros meses do exercício receberam efetivamente a menor, segundo efetivamente o próprio entendimento do Tribunal. Porém, se adotarmos o IPC acumulado verificaremos igualmente que essa situação confirmou nos meses subsequentes, ou seja, recebimento a menor. Basta, para exemplificar, a Situação fática de abril; mês em que, pelo IPC acumulado, os Vereadores faziam jus ao subsidio de CR$376,43, mas só receberam apenas CR$ 233,00. A questão básica se prende ao fato facilmente compreensível de que, ao invés de se votar uma “Nova Resolução”, os reajustes foram efetivados através de “Um Ato” da Mesa da Egrégia Câmara Municipal. “Houve “assim, uma questão de nomenclatura, não um erro de cálculo: “Ato da Mesa” substituiu” Resolução.” Trata-se, portanto, de erro jornal, sem atingir o Ato Administrativo em sua essência, mas apenas e tão somente em seus aspectos externos e intrínseco. Item 6-A Divergência entre o Somatório dos Balancetes Mensais e o Balanço financeiro no valor de NCZ$1.000,00 foi verificada pela contabilidade confrontando os balancetes mensais que não foi encontrada a divergência apurada pelo Egrégio Tribunal de Contas. Consideramos regular. Item7- As despesas realizadas sem observância do Prévio Empenho a Câmara já fez solicitação Secretária de Contabilidade da Prefeitura quanto ao Prévio Empenho. Consideramos pela irregularidade. Item 8- As subvenções concedidas num montante de NCZ$ 1.527,25 estão de acordo com a Lei Municipal N° 444 que segue em anexo. Consideramos regular. Item 9- Os documentos sem recibos ou quitações do anexo III, foram verificados e a primeira via consta no arquivo desta Prefeitura. Todos os documentos citados estão com os devidos recibos, porém por não ter Xerox na época não foram enviados para o Tribunal junto com a documentação de prestação de conta. Consideramos regular. Item 10- Nota de Empenho sem comprovante legais de despesas tem como justificativa a falta de Xerox na Prefeitura e as Notas constam no arquivo Municipal. Consideramos regular. Item 11- Partes das despesas com compras obras e serviços foram efetuadas com observância de licitação conforme xerox em anexo. As demais relacionadas não obedecerão aos princípios licitatórios: Ne 214 Eletro Celso LTDA- 1.198,70 NE 376 Tyresoles Mineira LTDA- 1.341,60 NE 434 Paraibuna Editora e Comunicação Gráfica Ltda. 1.408,08, NE 823 Pereira Segundo Aniagem LTDA-2.600,00, NE 983 Plante Planejamento e Engenharia de Telecomunicações LTDA- 5.030,84, NE 1045 Fio e Pavio Modas LTDA- 3.160,00, NE 1021 Precilaje Precisa Pré-moldados de Cimento LTADA- 2.293,70, NE 1328 Serraria e Material de Construção LTADA- 3.274,70, não foi feita licitação por ser fornecedor único no município. NE 1330 Casas Fernandes Maquinas e Motores LTADA- 11.598,35 NE 1494 Gama Artes Gráficas LTADA-28.100,00. Consideramos irregular. Item 12- Os históricos das Notas de Empenho que não esclarecem as finalidades das despesas são despesas autorizadas por Lei Especifica. São elas NE 133,273,277,355,409,568 e 695. As Ne de números 05, 131,406,555,954,1207 e 1212 foram pagamentos realizados com despesas de autoridades e do Patroleiro em serviço no município. Consideramos regular. Item 13- As despesas de viagem sem comprovantes contidas no anexo VIII se regularizam, pois a Câmara verificou e constatou a existência de toda a documentação no arquivo desta Prefeitura. Não enviaremos Xerox ao Egrégio Tribunal de Contas pelo fato de ser muito documentos que estão contidos nos balancetes tornando-se dispendioso ao erário porque a Prefeitura no momento não dispõe de maquina xerox. Caso seja solicitado por esse Egrégio Tribunal de Contas os enviaremos. Consideramos regular. Item 14- (A) A maioria das despesas citadas no anexo V foi efetuada embasada em Leis Autorizativas pelo Legislativo. As Ne 295,426,1094,1228 e 1486 foram gratificações a títulos de substituições por Portaria, alimentação e hospedagem policial foram despesas realizadas para reforço de policiamento no município em época de festas. NE 279 referente à ajuda de custo para mudança de policial foi despesa realizada. Pois em nosso Município não existe acomodação de policiais, então a Prefeitura achou por bem dar incentivo para que o policial mudasse com sua família para o nosso município, trazendo assim, maior segurança para a população, pois por ser, município de difícil acesso nenhum policial gosta de permanecer aqui distante de sua família. Consideramos regular. (14-B) As despesas realizadas com assessoramento ao jornal foi pelo fato do município não ter no quadro de pessoal assessor de imprensa achou por bem pagar serviços a uma pessoa não qualificada, mas com conhecimento bastante para dar continuidade na periocidade do jornal criado por Lei Municipal. Sendo que este Jornal e o único meio de divulgar todos os acontecimentos do município sendo órgão informativo municipal. Consideramos regular. (14- c) gratificação por serviço prestado no Posto Telefônico opinou favorável, porque o Posto se situa em localidade carente e atende o pessoal distante da sede do município á uma distancia de 10 a 12 KM. Sendo também de extrema necessidade. E considerado um Sistema Telefônico como PS que funciona todos os dias de segunda á sábado. Consideramos regular. (14-D) Quanto ao aluguel da fábrica de bloquetes opinamos favorável porque a despesa e de interesse do município, pois os bloquetes ali fabricados têm como finalidade o calçamento das ruas do centro da cidade, conforme cópia da Lei em anexo. Consideramos regular. 14-(E) A locação de um prédio a Petrotextil Indústria e Comércio LTADA. Se regularizar de acordo com a Lei Municipal que segue em anexo. Consideramos regulariza de acordo com Lei Municipal que segue em anexo. Consideramos regular. (14- F) O Serviço de transporte por ocasião das eleições se regulariza, pois o Município e composto por sua maioria de eleitores residentes na Zona Rural. Sendo esse serviço feito com a fiscalização do MM. Sr. Juiz de Direito da Comarca. E também quem credencia carros e motorista. Consideramos regular. Considerando finalmente que esta Egrégia Câmara Municipal na forma do permissivo legal, tem a prerrogativa de rejeitar parcialmente o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas. (Art.´50§ 3° da Lei Orgânica do Município) inclusive fazendo- o por ter melhor conhecimento da correta gestão dos negócios públicos como ainda os municípios tem autonomia politica administrativa. (ART.18 da constituição Federal) e poder de auto organizar-se na forma do Artigo 29 da Constituição Federal. Somos, portanto favoráveis á aprovação parcial das contas do Município de Santana do Deserto, referente ao exercício de 1989. Nos itens considerados que antecedem esta conclusão. Sala das Sessões, 02 de junho de 1993. Pedro Augusto Rodrigues. Presidente da Comissão, Carlos Vicente- Relator da Comissão Especial “Item por Item” que obteve a seguinte votação, como se transcreve abaixo: Item 1- Diferença de 28-549,92 relativa a ausência de conciliação bancaria. Votaram por unanimidade os 11 (onze) Vereadores pela regularidade. Item Financeiro no valor de NC$2.813,24 sem Lei Autorizada. Votaram pela regularidade 8(oito) Vereadores e pela irregularidade 3 (três) Vereadores: Pedro Paulo Schuchter, Gilmar Monteiro Granzinoli e Luiz Antônio Gaudereto Duarte. Item 3- Créditos Suplementares no valor de NC$273.631,71. 81,44%. Votaram por unanimidade os 11(onze) Vereadores pela regularidade. Item 4- Remuneração de Agentes Políticos. Votaram pela regularidade 10 (dez) Vereadores e pela irregularidade 1 (um) Vereador: Gilmar Monteiro Granzinoli. Item 5 Aplicação de 26,64 na manutenção do ensino. Votaram por unanimidade os 11(onze) Vereadores pela regularidade. Item 6- Divergência no somatório do balancete mensal e o balanço financeiro. Votaram por unanimidade os 11(onze) Vereadores pela regularidade. Item 7 realizado sem a observância do Prévio Empenho. Votaram. Votaram por unanimidade os 11(onze) Vereadores pela irregularidade. Item 8 Subvenções concedidas sem Leis Especificas no montante de NC$1.527,25. Votaram por unanimidade os 11(onze) Vereadores pela regularidade. Item 9- Documentos de despesas sem recibos ou quitações no montante de NC$37.347,64. Votaram por unanimidade os 11(onze) Vereadores pela regularidade. Item 10-Notas de Empenho sem comprovantes legais das despesas no montante de NC$47.577,39. Votaram pela regularidade 9(nove) Vereadores e pela irregularidade 2(dois) Vereadores Pedro Paulo Schuchter e Gilmar Monteiro Granzinoli. Item 11-Despesas sem licitação no montante de NCZ$74.356,77. Votaram por unanimidade os 11 (onze) Vereadores pela irregularidade. Item 12- Histórico de Notas de Empenho que não esclarecem a finalidade das Despesas. Votaram pela regularidade 8(oito) Vereadores : Pedro Paulo Schuchter, Gilmar Monteiro Granzinoli e Luiz Antônio Gaudereto Duarte. Item 13-Despesas de viagem sem comprovantes no montante NCZ$2.953,66. Votaram pela regularidade 10(dez) Vereadores e pela irregularidade 1(um) Vereador: Gilmar Monteiro Granzinoli. Item 14- Despesas não afetas ao Município no montante de NCZ$7.631,34. Que se transcreve nas letras A,B,C,D,E e F do Parecer da Comissão Especial. 14-A) Votaram favoráveis ao Parecer da Comissão Especial pela regularidade 8 (oito) Vereadores e pela irregularidade 3(três) Vereadores Pedro Paulo Schuchter, Gilmar Monteiro Granzinoli e Luiz Antônio Gaudereto Duarte. 14- B) Votaram favoráveis ao Parecer da Comissão Especial os 11 (onze) Vereadores pela regularidade. 14-C) Votaram favoráveis ao Parecer da Comissão Especial os 11 (onze) Vereadores pela regularidade. 14-D) Votaram favoráveis ao Parecer da Comissão Especial os 11 onze) Vereadores pela regularidade. 14-E) Votaram favoráveis ao Parecer da Comissão Especial os 11(onze) Vereadores pela regularidade. 14)F- Votaram favoráveis ao Parecer da Comissão Especial aos 11(onze) Vereadores pela regularidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando o plenário para a próxima reunião ordinária dia quinze do próximo. Do que para constar lavrou-se apresente ata que se aceita será por todos assinada.